

ANA PLÁCIDO: O MAIS CÉLEBRE ADULTÉRIO FEMININO NO PORTUGAL OITOCENTISTA

ANA PLÁCIDO: THE MOST CELEBRATED ADULTERESS IN NINETEENTH-CENTURY PORTUGAL

Fabio Mario da Silva
UNIFESSPA/CLEPUL

Dedico o texto à Professora Doutora Miriam Brigas,
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que gentilmente leu meu artigo.

Resumo: a proposta do nosso trabalho é rastrear o envolvimento amoroso entre Ana Plácido e Camilo Castelo Branco, apontando algumas datas, até a prisão de ambos, acusados de queixa crime de adultério. Para isso, iremos refletir a partir de algumas leis oitocentistas que referem os temas da separação judicial e da infidelidade masculina e feminina, e aludir como o crime de adultério estava relacionado à honra social. Iremos observar também como Ana Augusta Plácido reagiu a toda essa acusação e como o tribunal proferiu a sentença final contra os acusados.

Palavras-chave: Ana Plácido, adultério, mulheres, século XIX, Camilo Castelo Branco.

Abstract: The aim of this article is to trace the time-line of the love affair between Ana Augusta Plácido and the renowned Portuguese writer Camilo Castelo Branco, prior to their arrest and trial for the crime of adultery. In order to do so, we will reflect on the key 19th century Portuguese laws that relate to judicial separation and to male and female infidelity, and indicate how the crime of adultery was related to the concept and practice of “social honour”. Moreover, the article will assess Ana Plácido’s reactions to the different dimensions of the accusation levelled at her, and detail how the court arrived at its final decision to absolve the accused.

Keywords: Ana Plácido, adultery, social honour, women, 19th century, Camilo Castelo Branco.

Segundo Cláudia Pazos Alonso (2014, p.736), na correspondência trocada entre António Maria Pereira, editor, e, seu autor, Camilo Castelo Branco, seria o escritor a enviar a compilação dos textos de *Luz Coada por Ferros* (1863), primeira obra de Ana Augusta Plácido, para publicação nessa prestigiada casa editorial. O interesse pela publicação da primeira obra da autora, sob a chancela da parceria com António Maria Pereira, teria não apenas a relevância em publicar um livro indicado

por um dos autores da editora, Camilo, mas, para Alonso, os dois motivos para a publicação de *ΛΜξ Coada por Ferros* seriam:

O editor apostar que o volume seria um sucesso de vendas, dado o escândalo associado a Ana Plácido e a novidade conferida pela perspectiva feminina, e por isso, a obra teve uma tiragem surpreendentemente generosa: mil exemplares. A relevância da autora feminina é de facto confirmada pelo pedido por parte do editor de uma fotografia da autora (ALONSO, 2014, p. 42).

Alonso aponta o adultério como um dos motes que poderia atrair a curiosidade, despertando no leitor o desejo de compra e de ler a obra. Efetivamente, Alonso teria razão porque o escândalo de adultério entre o já conceituado escritor e a sua amada tomava proporções públicas que despertara a curiosidade por Ana Plácido, por um lado, e a condenara, por outro, num claro movimento de causa e consequência dentro da lógica patriarcal.

Relembremo-nos que o encontro que culmina na paixão de ambos¹ é descrito sob dois vieses: um sendo num baile da Assembleia portuense em 1848²/1849³, quando um Camilo Castelo Branco se apaixona por uma Ana Plácido (1831-1895)⁴ com cerca de 17 anos⁵, se realmente a datação do baile estiver correta, fatos refutados por Manuel Tavares Teles, que revela que Camilo estaria em Coimbra nessa altura (TELES, 2008, p. 28). Contudo, e dando voz ao segundo viés aqui referido, Manuel Teles afirma que seria na casa de uma senhora chamada D. Efigénia Braga, uma vizinha não muito distante de onde morava Ana, que o casal havia se conhecido pela primeira vez (TELES, 2008, p.58) e que na casa dessa senhora também ocorrera um baile. Teles, utilizando-se de uma crônica de Camilo para corroborar as suas suspeitas, afirma: “neste texto Camilo fizera a crônica de um baile de Carnaval, ocorrido em casa de uma tal D. Efigénia Braga, e descrevera Ana Plácido, sem a nomear, dando-lhe a primazia num grupo de donzelas que qualificou como as três mais lindas mulheres⁶ que algum dia viu” (TELES, 2008, p. 52).

¹ Agustina Bessa-Luís, na sua análise de cunho psicológico, chega a referir que esse encontro com Ana Plácido representaria para Camilo “a expressão dum erotismo ligado ao primeiro foco da vida afectiva, naturalmente à aparição materna” (BESSA-LUÍS, 2005, p. 56).

² Data apontada por Paulo de Passos Figueira e Maria Amélia Campos.

³ Data apontada por Sousa Costa, que ainda complementa: “Ana Augusta Plácido, na alva dos dezoito anos, loucada de viços prendada de esp'ritos, cambia de Camilo, êste na pujança varonil dos vinte e dois, breve, e expressiva, e fulgurante mensagem” (COSTA, 1959, p. 6).

⁴ Segundo Paulo de Passos Figueiras, Ana Augusta Plácido “faleceu na sua casa de S. Miguel de Ceide aos vinte de Setembro de 1895. Do assento do óbito consta que tinha 64 anos. Todavia, Alberto Pimentel escreve a pg. 219 do seu livro *Os Amores de Camilo*: Não tinha 64 anos de idade... mas 62, pois havia nascido em 1833 no mesmo mês em que faleceu. Há erro. Nasceu a 27 de Setembro de 1831, como li no assento de baptizado da freguesia de Santo Ildefonso do Porto. Tinha 64 anos; a diferença para menos é de 7 dias apenas.” (FIGUEIRAS, 2010, p. 255). Por seu turno, a *Grande enciclopédia Portuguesa e Brasileira* descreve Ana Plácido de maneira um tanto estereotipada e preconceituosa, em relação às suas formas físicas: “Em 1850, tinha 19 anos, era já uma mulher feita, forte, a pender para gorda, mas formosa, de formas esculturais, e muito perseguida pelos peralvilhos românticos, que pelos vistos não se importavam que as suas visões assíónicas fossem revestidas de alguma carne” (S.A, 1945, p. 42).

⁵ O próprio Camilo nos dá uma outra datação e revela o estatuto de Ana: “Num baile foi que eu a vi pela primeira vez. Era ela solteira, e teria quinze anos” (BRANCO, 1984, p. 1142).

⁶ Essas três mulheres seriam as irmãs Plácido: Maria Amália, de 18 anos, Ana Augusta, de 17 anos, e Emília Antónia, de 15 anos e meio (TELES, 2008, p. 52).

Isto tudo porque há desencontros entre a crítica sobre algumas datas; por exemplo: Paulo de Passos Figueiras (cf. FIGUEIRAS, 2010, p. 243) diz que, nessa altura, Ana já seria noiva de Manuel Pinheiro Alves, homem de 43 anos de idade e de posses, com quem a escritora se casa, por pressão direta do pai,⁷ em 28 de setembro de 1850⁸, no dia seguinte aos seus dezenove anos. (cf. NATÁRIA, 2008).

O que podemos confirmar é que esse inesperado encontro deixa um Camilo desolado, seduzido – como o próprio vai referir e até a autora, e tantos outros críticos e biografias (romanceadas ou não) – por uma “mulher fatal”⁹ (PIMENTEL, 1899; BERNARDINO, 2000, p. 24). Esse fato faz Camilo retornar a Lisboa, visto sua pretendente estar já casada em 1850,¹⁰ numa altura em que se encontrava no Porto. Depois, decide regressar à cidade onde reencontrara Ana, matriculando-se nas aulas do Seminário Episcopal nos anos lectivos de 1851/1852 e 1852/1853.¹¹ No terceiro ano desiste da vida eclesiástica e mantém vários relacionamentos e amores platônicos por diversas mulheres, entre 1848 a 1858, (D. Eufrásia Carlota de Sá, D. Maria da Felicidade do Couto Browne, Fanny Owen, a costureira do Candal, D. Isabel Cândida Vaz Mourão), período em que também alguns autores apontam a possível relação extraconjugal de Ana Plácido com António Ferreira Quiques, amigo de Camilo e homem que teria sido o seu namorado e/ou amante (Aquilino Ribeiro, José Barbosa da Silva, Maria Amélia Campos, Manuel Tavares Teles¹²). Mas, segundo Paulo de Passos Figueiras, não se sabe se antes ou depois do seu casamento, essa relação (Ana e Quiques) seria do conhecimento do romancista,¹³ afirmando ainda que “Tenho cartas datadas de 1863 desfavoráveis

⁷ Carlota Pedro lembra que tal prática, dos casamentos arranjados e baseados em jogos de interesse, era comum na sociedade burguesa oitocentista: “O casamento nas classes mais abastadas deveria decorrer em condições de lhes garantir a riqueza, mesmo que contrariando possíveis inclinações amorosas das raparigas. A maior aspiração dos pais correspondia à escolha do noivo ideal, pelo que era fundamental que a educação feminina cultivasse ou sublinhasse os principais encantos inerentes à condição feminina” (PEDRO, 2006, p. 61).

⁸ Sobre a celebração do casamento de Ana Plácido com Pinheiro Alves, Manuel Teles assim nos dá as informações: “em 28 de setembro de 1850, a jovem Ana Plácido casaria, em enverganhada cerimónia íntima, na expressamente alugada para o efeito Quinta de Vilar d’Allen, na saída do Porto para Valbom. O noivo, Manuel Pinheiro Alves, um ‘brasileiro’ de quarenta e três anos, comparsa de seu pai no negócio dos fretes marítimos, terá obtido as primícias das suas dezenove primaveras, segundo Camilo insinua e António Aires confirmará, em troca de socorro financeiro ao pai da noiva, que se encontraria em grandes embaraços financeiros” (TELES, 2008, p. 49).

⁹ Segundo Alberto Pimentel, “D. Anna Plácido que atribuía a si mesma a sua terrível predestinação de ‘mulher fatal’, o não pode gozar uma felicidade duradoira” (PIMENTEL, 1899, p. 339).

¹⁰ No mesmo ano do seu casamento morre seu pai, José Plácido Braga, e em 1855 sua mãe, Ana Augusta Vieira (FLORES, 2015, p. 28).

¹¹ Conferir Conceição Flores, 2015, p. 27.

¹² Teles chega até a afirmar que uma passagem da obra ficcional da autora denunciaria a relação dos amantes quando Ana estava casada com Pinheiro Alves: “Existe um trecho, no livro *Luz coada por ferros*, que descreve uma cena de despedida e nos deixa a convicção de que retrata Quiques, de visita à autora, que o recebe na intimidade mas com frieza. Ao afirmar que ‘a punição veio logo a caminho: amei’, ela deixa claro o encontro durante estadia de Quiques, seguramente em finais de Janeiro de 1858” (TELES, 2008, p. 83).

¹³ Segundo Aníbal Pinto de Castro, a relação de Camilo com Ana Plácido passou por diversas fases de extremo ciúme, começando “a surgir entre Camilo e Ana Plácido um doloroso dilema cavado entre o amor-paixão e a desconfiança que ele sempre determina, pelo ciúme, mormente quando sentido por espíritos instáveis. Basta lembrar as acusações que lhe dirigiu (e de que deu conta a alguns amigos) por ter supostamente mantido relações amorosas com António Ferreira Quiques e com Duarte Gustavo Nogueira Soares. A tempestade fora tão forte que, segundo Nogueira Soares, D. Ana lhe confidenciara, ao chegar a Lisboa, logo depois do julgamento, ‘que tinha resolvido separar-se para sempre de Camilo, porque a convivência íntima era insuportável para ambos’, o que coincidia com o que Camilo lhe tinha dito

a Ana Plácido. Mas acredito que a partir de certa data se dedicou inteiramente a Camilo e passou a ser sua enfermeira muito competente” (FIGUEIRAS, 2010, p. 252).

Depois de um período afastado, Camilo reencontra Ana num sanatório em Bom Jesus do Monte, nessa altura considerado um sanatório dos tísicos, quando acompanhava a sua irmã Maria José,¹⁴ espaço de reencontro dos enamorados, assim narrado por Camilo:

Estava ela sentada num cómodo tapetado de relva. Ao seu lado, com a fronte pendida ao hombro dela estava a irmã, quinze anos formosos, um coração de Deus. – Olhavam ambas contra as agulhas do Gerez, toucadas de névoa. E eu que pedia ao Senhor um sorriso daquela mulher e depois o sono do infinito esquecimento, abria uma letra num tronco, e dizia no recesso da minha alma: Ela há-de vê-la. – Ouvi-lhe a voz: cantava no tom abafado de quem quer somente ser ouvida em seu coração. – Onde podia ir aquela toda? Eu estava ali, eu que lhe daria o meu seio, a minha juventude, a minha honra para escabelo dos meus pés! (BRANCO, 1906, p. 175-176).

O cenário campestre da serra dos Gerês e a visão da sua amada, a quem promete o seu afago, honradez e vida, aproxima ainda mais os apaixonados. Essa imagem angelical das duas irmãs juntas desperta em Camilo quase que a visão de um milagre, devido às suas súplicas e desejo de reencontrar a amada. Ana Plácido é então divinizada por Camilo e esse encontro é certamente o que desperta com afincos a possibilidade real de reviver esse amor, o que é feito via adultério, única hipótese na altura. Alexandre Cabral, por seu turno, afirma que as relações amorosas de Camilo e Ana começaram em 1856, sendo também possível que as investidas de Camilo por Ana começara em 1855 (CABRAL, 1989, p. 499), refutando as considerações de António Cabral, que diz que o interesse de Camilo se dera em 1857 e que Ana Plácido cedeu ao seu amor em junho de 1858 (CABRAL, 1918, p. 122)¹⁵. Por seu turno, Veloso d’Araújo diz que foi em 1857 que “Ana Plácido cedeu às rogativas amorosas de Camilo” (D’ARAÚJO, 1925, p.127).

Então, se formos às datações, Ana Plácido e Camilo se encontram inicialmente em 1848 e se reencontram entre 1855/1856/1857/1858, sendo que a primeira carta de Camilo a ela enviada seria de 1857¹⁶. Da data do reencontro até a prisão – primeiramente a de Ana e seis meses depois, a de Camilo –, em 1860, os dois foram amantes por dois longos anos, antes da queixa contra o crime de adultério contra Camilo, sendo Ana co-ré.

por diversas vezes. Que as coisas tinham subido ao rubro deduz-se de uma carta de Camilo, datada de 3 de Dezembro de 1863, onde ele lhe chama, sem qualquer reboço ‘mulher perdida’”(CASTRO, 1995, p.17).

¹⁴ Veja as achegas que nos revela desse reencontro sob o olhar da irmã de Ana: “É importante chamar à atenção para o facto de, na data indicada, considerada por muitos como do primeiro encontro pessoal de Camilo com Ana Plácido, depois do baile, estava presente a irmã Maria José e Ana Plácido andava em estado avançado de gravidez do filho, que deu à luz em 11 de Agosto, ou seja 28 dias depois” (PIMENTEL, 1989, p. 247).

¹⁵ Segundo Alexandre Cabral, se “António Cabral tivesse reflectido um instante neste pormenor comezinho, seguramente que não repetiria o dislate de que a ‘queda’ de Ana ocorrera a 14 de Junho. 14 de Junho de 1858! A dois meses do parto! É um absurdo que ultrapassa as marcas, a de uma mulher casada, bem instalada na vida, fugir de casa para um amante, levando consigo o filho do marido com poucos meses de nascido” (CABRAL, 1979, p. 20), acreditando que a data correta seria 14 de junho de 1857.

¹⁶ Manuel Tavares Teles afirma que Ana Plácido, grávida do primeiro filho desde novembro de 1857, contava seis meses de gestação quando recebe a primeira carta do seu grande amor (TELES, 2008, p. 84).

Lembremo-nos de que com a acusação de adultério dos escritores, colocada pelo marido de Ana Plácido, Pinheiro Alves, foi despertada através de um tio de Ana Plácido. Por isso, entre 6 de julho e 3 de agosto de 1859, Ana Augusta, “por imposição do marido e conveniências próprias” (CABRAL, 1979, p. 8), esteve recolhida pouco tempo no Convento da Conceição de Braga¹⁷, para depois fugir com Camilo do Porto, porque a sociedade burguesa portuense não aceitava tal união. Assim, os dois seguem o caminho de Lisboa, separando-se, depois, quando Ana Plácido volta a viver sozinha no norte e ambos se falam através de missivas e telégrafos. Ana Augusta é pronunciada a 26 de março e Camilo Castelo Branco a 5 de maio, ambos em 1860, sendo Ana presa¹⁸ em 6 de junho de 1860 e Camilo, depois de uma vida em fuga e peregrinando de cidade em cidade, entrega-se à prisão em 1 de outubro de 1860 (cf. CABRAL, 1979, p. 8). O que sabemos é que, “no dia que a querela entra no tribunal da Travessa da Picaria, Dona Ana está no Pôrto, Camilo só em Lisboa”¹⁹ (COSTA, s.d, p. 10).

Acusados de adultério, ambos foram presos e encarcerados na prisão da Relação do Porto²⁰ entre junho de 1860 a 16 de outubro de 1861. Segundo Alberto Pimentel, Ana Plácido estava acompanhada do filho pequeno, uma criada e “à volta de 500 livros”, além do material necessário para atividades de escrita (PIMENTEL, 1922, p. 369). E, segundo Alberto Teles, no cárcere: “D. Ana Augusta Plácido tinha um piano no seu cubículo, tocava e cantava. Recebia também alguns visitantes, entre eles Vieira de Castro e Julio Cesar Machado, com quem desabafava, por serem amigos íntimos de Camilo, chorando por vezes lagrimas amargas.” (TELES, 1917, p. 61). Júlio César Machado, por seu turno, refere o fatal destino de Ana Plácido, da riqueza, do fausto e da vida de opulência que tinha para viver agora num quarto frio e negro: “a cadêa de relação é horrível. Eu nunca tinha visto paredes tão negras, corredores tão escuros – e quantos inficcionados por uma athmosphera tão mortífera” (MACHADO, 1862, p. 11). Lembra que a cela de Ana estava mais adiante do que a de Camilo e, apesar do lugar lúgubre onde estava, Ana Plácido sorria e estava

¹⁷ Sobre essa pressão de Pinheiro Alves para que Ana Plácido se encerre num convento, Alexandre Cabral chega à seguinte conclusão: “A provisória ‘sujeição’ de Ana Augusta derivou das dificuldades económicas do casal e, certamente, da perspectiva do processo iminente pelo crime de adultério. A temporária separação – amarga e dolorosa em confronto com as doçuras já experimentadas – significava apenas uma prova mais a sofrer com estoicismo, como claramente se deduz dos textos dos telegramas deste período (...). No espírito dos amantes, a ida de Ana Augusta para o Convento da Conceição nunca significou o rompimento das suas relações, nem a abdicação do projeto de uma vida conjugal futura, quando as circunstâncias sociais e económicas lhes fossem mais favoráveis.” (CABRAL, 1979, p. 77).

¹⁸ Alexandre Cabral, em *A vida dolorosa*, indica a data da prisão da escritora: “Ana Augusta é presa a 6 de junho de 1860” (CABRAL, 1979, p. 8). E, logo a seguir, na página 111, comete um lapso ao dizer que “a 5 de maio Camilo é pronunciado e, no dia seguinte, Ana Augusta é presa no Porto”.

¹⁹ O que Sousa Costa coloca em questão é que se seria por causa do processo que os dois se separariam pela segunda vez por um tempo, (a primeira vez é quando Ana Plácido se recolhe num convento), mas crê que não, porque a lógica seria Camilo ir para o Porto, acreditando que ela estaria menos habilitada “pelo sexo e pela situação, perante o mundo, a sondar os mistérios do judicial” (COSTA, s.d, p. 11).

²⁰ A cadeia da Relação do Porto recebia, segundo Maria José Moutinho Santos, presos de ambos os sexos, e um dos delitos mais comuns cometidos pelas mulheres era o furto, acrescentando a seguinte informação, nos documentos que analisou desta cadeia: “a delinquência feminina tem, no século XIX, como cenário preferencial o meio urbano. Aí, beneficiando das características do meio, entrega-se à vadiagem, normalmente ligada à prática da prostituição, mas também a outras práticas delituosas como a embriagues pública, que foi sendo progressivamente criminalizada, e ao furto, que facilmente associava a actividades legítimas, como o serviço doméstico, a venda ambulante, ect., tendo também importante peso nas suas práticas delitivas as ofensas corporais e as injúrias.” (SANTOS, 1999, p.148).

escrevendo muito “e regando umas flores que tinha n’um vaso, à janella, e que cresciam abraçando-se às grades!” (MACHADO, 1862, pp. 165).

Durante esse período encarcerada, Ana Plácido escreve alguns textos ficcionais e cartas abertas em *O Nacional*, tentando se defender e combater os julgamentos que faziam dela devido ao adultério. Por isso, Ana Plácido adverte o seu amigo Vieira de Castro sobre o que se passa consigo, quando publica na sua *Camillo Castello Branco (noticia de sua vida e obras)*, da segunda edição, uma série de textos de colegas sobre essa sua biografia de Camilo. Um dos textos assinados da obra de Castro é de Ana Plácido intitulado “Carta ao autor”, publicado originalmente em *O Nacional* em 30 de agosto de 1862, que elogia a obra camiliana, mas adverte sobre a má reputação dos seus comentários positivos à obra do seu amigo: “Espera-se o voto das mulheres ilustradas, mas eu desde já lhe prophetiso que lhe será adverso; basta que o meu nome ahi appareça para lhes acirrar os epigrammas espirituosos a que eu não curo mesmo de fugir.” (PLÁCIDO *apud* CASTRO, 1863, p. 17). A condenação feminina por parte das mulheres burguesas, as “ilustradas”, é tão severa que Ana Plácido revela a condenação moral mais exacerbada por parte das mulheres em relação ao adultério feminino do que ao masculino. Contudo, segundo Andreia Castro²¹:

A campanha, que teve a enorme procura dos textos relacionados ao escândalo como um inesperado, mas afortunado, efeito colateral, continuou mesmo após os incriminados terem sido ilibados do delito. (...) Em um destes textos publicados após o julgamento, o casal, até então nomeado como “os mártires do amor”, recebem um novo epíteto, “os miseráveis” (CASTRO, 2018a, p. 56).

Lembre-mo-nos que Ana Plácido vive num século onde o código penal era constantemente questionado, visto que, em meados do século XIX, no ano de 1865, teríamos uma ruptura de certos valores tradicionais da família regidos pela Igreja e conservadores, visto que se discutia, no projeto de código civil português, a possibilidade de divórcio, linha de pensamento que perdurará até meados do século XX.²² Esse código era visto como o perigo da “dissolução da família” pelos mais conservadores: “A possibilidade de dissolução do vínculo conjugal contrariava a origem divina do matrimónio, sendo interpretada como um factor de desorganização social, pondo em causa a família e, por extensão, toda a sociedade” (VAQUINHAS, 2011, p. 118). Contudo, a questão

²¹ Castro também afirma que havia, por parte dos amigos de Camilo, uma campanha nos jornais na defesa do amigo, defendendo Ana e Camilo pelo viés dos mártires do amor: “Então, graças ao maior veículo de informação da época, eles começaram, sem demora, a difundir e solidificar a percepção de que os amantes adúlteros, na verdade, eram mártires do amor que sofriam o acossamento de um tirano desalmado, vingativo e oportunista. Os jornais dos amigos de Camilo publicavam ininterruptamente artigos, cartas, folhetins, notícias e comentários que defendiam essa ideia, tentando desqualificar e subjugar quem tinha o pensamento contrário. Em pouco tempo, os burgueses, que antes se sentiam desagravados e se encanizavam publicamente no ódio a Camilo, começavam a ponderar todas as circunstâncias que, de algum jeito, atenuavam o escândalo. Certamente, alguns deles mudaram de posição por estarem verdadeiramente sensibilizados e inclinados a desculpar ‘as loucuras do sentimento’, mas uma boa parte teria deixado de atacar o casal por questões bem mais racionais e menos românticas, temiam sofrer com difamações públicas e acabar com a imagem tão desacreditada quanto a de Pinheiro Alves. Dentre tantos textos inflamados e provocativos, muitos se destacam pela clareza, pela objetividade e até pela violência da linguagem, como é evidente em certas publicações da própria Ana Plácido n’O Nacional nos anos de 1860 e 1861” (CASTRO, 2018a, p. 51-52).

²² É com os republicanos, no início do século XX, que a afirmação do divórcio como valor social vai se afirmar: “o divórcio fora um dos estandartes da propaganda republicana e defendido, enquanto ideia-força das correntes políticas de penhor laicistas, pelas vanguardas literárias e anarco-sindicalistas” (VAQUINHAS, 2011, p. 150).

acabou por não ter reflexos no texto do código civil, já que, como bem relembra Brigas, nos artigos 1203.º e 1204 do Código Civil de 1867, o divórcio continua a não ser admitido, apenas se reconhecendo o adultério feminino como “causa de separação” no artigo 1204.º n.º 1.º. Assim, apenas com o Decreto de 3 de novembro de 1910 se vem a estabelecer a possibilidade de divórcio para os casamentos civis (artigo 1.º).

Por isso, Miriam Brigas relembra que, embora o código de 1867 surja com intenções liberais, com alguma mais valia às mulheres, ele ainda segue parâmetros medievais de sujeição da esposa à autoridade do marido, visto que ele administraria os bens do casal e a esposa só teria esse poder na falta ou impedimento do cônjuge, sendo a atividade de escrita das mulheres portuguesas também sujeitadas ao marido: “o legislador acautela a situação da mulher escritora, impedida de publicar os seus escritos sem o devido consentimento marital” (BRIGAS, 2019, p. 125).²³ Ou seja, quando Ana começa a publicar nos jornais como A.A, ainda se encontra casada com Pinheiro Alves, que deveria dar-lhe a aprovação para a publicação. Assim, Ana tenta resguardar-se não apenas da opinião pública, mas da interferência do seu atual marido. Até mesmo porque Ana Plácido tinha o estatuto de “senhora de casa”, designação que, como afirmam Irene Vaquinhas e Maria Alice Guimarães, era mais comum no século XIX; ou ‘dona de casa’, cujo significado “era título honroso,²⁴ socialmente valorizado e um inequívoco sinal de poder” (VAQUINHAS; GUIMARÃES, 2011, p. 201). Assim, ao perder o título de dona de casa, Ana perde o poder social e respeito – adquiridos com o casamento – para ser rechaçada por causa do adultério. E como reagiria as leis vigentes na altura e a opinião pública sobre o crime de adultério?

Maria Helena Santana e António Lourenço referem a dinâmica social que privilegiava geralmente homens ricos com mulheres em risco social, época em que, em muitos casos, a sociedade aceitava o adultério masculino: a “desigualdade se verifica na forma de encarar o adultério – uma desonra e um crime quando praticado por elas, um ‘pecadilho’ desculpável no caso dos maridos” (SANTANA; LOURENÇO, 2011, p. 268). As mulheres, para serem aceites como virtuosas, deveriam adotar condutas impostas pelo modelo burguês:

As mulheres que não praticassem nas suas condutas as normas sociais e familiares seriam o alvo de acesas críticas morais e cívicas. No prolongamento das tradições associadas ao género, Oitocentos vinculou as representações sociais/familiares da mulher, tipicamente sujeitas a uma avaliação baseada em critérios diferenciadamente sexistas (PEDRO, 2006, p. 37).

Miriam Brigas também alude a essa distinção dos sexos, fazendo-o a partir da visão jurídica feita pelo legislador, que, consoante o género do sujeito, em matéria de adultério, era considerado mais grave o adultério por partes das mulheres, até mesmo porque a mulher era considerada um ser

²³ Consta do artigo 1187.º do Código Civil de 1867. O artigo 1194.º refere-se também às especificidades a observar na autorização concedida pelo marido à mulher.

²⁴ Segundo Carlota Pedro, para a sociedade oitocentista burguesa, “O respeito pelas mulheres honradas e dignas de consideração social/familiar também resultaria das atitudes assumidas pela própria mulher na recusa de tomada de qualquer atitude pecaminosa ou entendida como menos virtuosa” (PEDRO, 2006, p. 26).

inferior ao homem,²⁵ nos termos estabelecidos no artigo 1204.º n.ºs 1 e 2 do Código Civil de 1867, que diferenciava o adultério do marido do adultério da mulher:

Diferentemente, sendo o marido o agente infrator, uma vez que se exige visibilidade social acerca da prática do adultério para a produção de efeitos, o que se pode concretizar na situação de desamparo em que a mulher pode ser colocada ou no facto de ‘introduzir concubina teúda e manteúda no domicílio conjugal’. Novamente a diferenciação na apreciação dos comportamentos traduz uma postura estereotipada dos comportamentos associados à mulher e ao marido. No caso concreto da mulher, parece justificar-se a aceitação do adultério do marido caso este seja praticado sem o referido escândalo público e, em consequência, longe dos olhares sociais. A situação de fragilidade da mulher que está separada ou solicita a separação é também evidente no estabelecido no artigo 1206.º do Código que estabelece a possibilidade desta ‘requerer ao mesmo tempo o depósito provisório, quer ela seja queixosa, quer seja queixoso o marido’. A solução prevista foi aplicada na sequência de um processo de separação, ocorrendo a situação em que a mulher pode ser afastada do domicílio conjugal. Neste caso, era frequente que aguardasse os desenvolvimentos do processo de separação junto de familiar ou de casa idónea, como ocorria frequentemente nos estabelecimentos religiosos (BRIGAS, 2019, p. 127-128).

No caso do adultério de Ana Plácido, essa “casa idónea” feminina, na concepção da família burguesa Oitocentista, seria o convento ou casa de recolhimento. Brigas demonstra, assim, como na concepção jurídica os direitos e deveres refletem construções relacionadas com as matérias familiares, visto que “a própria construção doutrinária observada nos séculos XVIII e XIX, em Portugal,” a mulher portuguesa “assumia uma natureza subsidiária e subalterna.” (BRIGAS, 2019, p.128). E, para a sociedade portuense burguesa, o crime de adultério estava relacionado à honra social, como aponta Alberto Pimentel, ao falar que o adultério feminino era, nas estatísticas dos crimes portuenses, “uma rara aberração. Por isso era punido com severidade pelos próprios maridos, que, se não encerravam a adúltera no Recolhimento do Ferro, lançavam mão de outros castigos, tais como pô-la no olha da rua ou em casa dos pais” (PIMENTEL, 1913, p. 31).

Ficamos a saber, através de missivas, que, antes do encarceramento, em carta de Camilo Castelo Branco a Adolfo Cardoso Nogueira Mota, a 2 de janeiro de 1860, o processo-crime contra ele sendo co-ré Ana Plácido teria a intenção de fazer com que o Porto não seja mais justificativa para a presença de sua amada, afugentando-a da cidade por causa do escândalo: “Diz-me tu se sabes alguma coisa com relação à querela. Na suposição de que o fim do processo seria meramente afugentar a snr.ª D. Anna do Porto, lembro-me se haverá resistência” (BRANCO *apud* MARCO,

²⁵ Segundo Irene Vaquinhas, essa inferiorização da mulher despertou o interesse dos movimentos feministas em combater a legislação: “A tutela sobre a esposa criava uma forma de dependência que anulava, quase por completo, a capacidade jurídica da mulher, equiparando-a a uma menor (...). A denúncia de todas as discriminações patentes na lei mobilizará os movimentos feministas portugueses, na transição do século XIX para o século XX, os quais, organizando-se em activos grupos de pressão junto dos poderes constituídos, conseguem alcançar, do regime republicano, a eliminação de algumas disposições legais consideradas atentárias da dignidade feminina” (VAQUINHAS, 2011, p. 126). É também o que afirma Sadlier sobre o adultério e o código civil português, que inspirou a luta de mulheres contra tal situação: “In 1867, during a constitutional monarchy instituted by the bourgeoisie, a Civil Code was introduced into Portugal that made life especially difficult for married woman (...) Ultimately the Civil Code became a catalyst for political activism, leading many women of the middle and upper classes into organized forms of protest” (SADLIER, 1992, p. 90).

1933, p. 14). Em outra carta enviada a Mota a 15 de janeiro de 1860, Camilo chega à conclusão, de que a real intenção do processo contra Ana Plácido não seria encarcerá-la, mas a encerrar num convento:

Dentro da cadeia decerto não pedirá misericórdia, porque a cadeia lhe é mais tolerável que o convento. Haverá um jury, e será julgada, e a infamia do perseguidor há-de ser punida pela absolvição d'ella (...). Quero convencer-me de q o fim reservado da pronuncia é constrel-a a refugiar-se no Mosteiro de Braga (BRANCO *apud* MARCO, 1930, pp. 15-16).

Camilo acredita que o convento feminino seja um lugar mais austero e de menor possibilidade de Ana Plácido sair, visto que poderia também, cremos, dedicar-se a uma vida religiosa. Para Camilo²⁶, Pinheiro Alves não teria raiva de sua esposa, mas insiste que a intenção do processo é de que Camilo desista dessa relação e abandone de vez o Porto: “O Pinr^o não tem odio à mulher. Sem me prender não a prende. Em q.to a mim a vontade d'elle é não prender algum. Está fazendo negaças com a pronuncia para ver se emigro. Com a m.^a retirada é natural que recolham a D. Anna, e o processo fique assim” (BRANCO *apud* MARCO, 1933, p. 45). Contudo, lembremo-nos que Pinheiro Alves se sente também ofendido devido a uma peça de Camilo, encenada no Teatro Dona Maria em Lisboa e intitulada o *Último Acto*, drama que faria uma referência ficcional à situação por meio de uma chacota contra Pinheiro: na peça, um mercador da praça do Porto, casado com uma personagem que se chama exatamente Ana Augusta, é caricaturado e ridicularizado.

Vale ressaltar que, nessa altura, segundo Sousa Costa, aquando da notificação e exposição pública do romance entre Camilo e Ana Plácido, Pinheiro Alves abandona o lar comum e Ana Plácido é conduzida à casa de Agostinha Velho, submetida a um juízo de circunspecto “tribunal de honra” que lhe determina ou o “regresso à fidelidade do contrato, ou ingresso na cela dum mosteiro” (SOUSA, s.d, p. 7). Assim, Ana Plácido, a viver com Camilo e o filho legítimo do seu primeiro matrimônio, Manuel Plácido, que suspeitam ser filho do romancista,²⁷ segundo Costa Sousa, face aos problemas econômicos de Camilo, acabaria por aceitar a clausura monástica emitida no princípio pelo “Tribunal de Honra”. Assim, em 5 de maio, Francisco da Silva Pereira,²⁸ membro do tribunal, escreve a Pinheiro Alves, declarando que Ana Plácido estaria disposta à recolha, mas acompanhada do filho, de quem não se separaria – fato que ocorreu mesmo quando foi viver com

²⁶ Em carta ao conselheiro Duarte Soares em 1860.

²⁷ Fato refutado por Manuel Tavares Teles, ao confrontar datas com o início da gravidez de Ana: “Na prática bastar-me-ia demonstrar que não existe evidência de Camilo ter tido intimidades, anteriormente a meados de Novembro de 1857, com aquela que viria a ser o grande amor da sua vida” (TELES, 2008, p. 158). Na sua opinião pessoal, Manuel Plácido não seria filho de Camilo, mas de António Ferreira Quiques (TELES, 2008, p. 238).

²⁸ Segundo Manuel Tavares Teles, a reclusão de Ana se deu da seguinte maneira “Francisco de Paula da Silva Pereira era um negociante, arrematador de impostos e director da companhia de seguros Garantia. Era amigo de Manuel Pinheiro Alves, que tinha interesses na companhia citada, e de António Bernardo Ferreira. Viria a ser o principal intermediário e negociador entre Ana Plácido, por um lado, e o marido e o cunhado, por outro, quando estes pretenderam e obtiveram a reclusão dela no convento bracarense da Conceição, em 1859; porteriormente, em 1862, após o julgamento por adultério, seria ainda ele quem conduziria as negociações visando a entrada de Ana no Recolhimento de São Cristóvão, em Lisboa. Uma sua filha, Adelaide Augusta, era casada com um íntimo de Camilo, Adolfo Soares Cardoso” (TELES, 2008, p. 146).

Camilo. Pinheiro Alves deseja uma via de punição para Ana Plácido, segundo os padrões da burguesia portuense: o convento, lugar sagrado no feminino e historicamente ligado à honradez feminina, à religiosidade e à punição pelos delitos, servindo como uma espécie de “presídio feminino”.

Pela postura dessas primeiras linhas, Pinheiro Alves parece ainda nutrir um sentimento pela esposa que lhe abandonou, como já notara Camilo em carta acima, mas não perdoara a fuga do convento em Braga para ir viver com seu amante entre Porto e Lisboa. Isto tudo porque, como refere Aquilino Ribeiro, o escândalo em praça pública do abandono do lar por Ana Plácido tornava a sua presença nessa sociedade muito difícil:

Ela não podia sair à rua que não fosse apontada o dedo e injuriada pelas regateiras e mulheres dos lugares. A ele afrontavam-no de través com ápodos de malandro e alma excomungada. Camilo temia-se que Pinheiro Alves o mandasse matar, e parece que chegou mesmo a ser espancado no Laranjal (RIBEIRO, 1974, p. 334).

É de tal maneira conservadora essa sociedade burguesa que, segundo Alberto Pimentel, Pinheiro Alves chega a cogitar mandar executar Camilo e teria o apoio da opinião pública para isso, afirmando ainda que, se o julgamento fosse ainda em 1859, certamente ambos seriam condenados devido à forte pressão social que foi se acalmando com o passar dos meses (Cf. PIMENTEL, 1899, p. 263). É o mesmo que afirma Paulo Osório, outro biógrafo de Camilo: “Quando Camillo foi para Lisboa com Anna Plácido e a opinião publica os agredia, o romancista julgou-se victima de tenebrosos conciliabulos dos amigos de Pinheiro Alves, que contra Elle tramavam projectos de assassinio” (OSÓRIO, 1910, p. 188-189).

Assim, Pinheiro Alves recorre à justiça do Porto pelo desagravo da honra e apresenta uma petição de querela contra Camilo Castelo Branco e Dona Ana Augusta Plácido em 22 de dezembro de 1859,²⁹ tendo em vista que ela fugira do Convento de Braga, onde permaneceu 32 dias, de 27 de junho a 3 de agosto de 1859 (cf. Cabral, 1979, p.76). A petição foi assinada pelo advogado Alexandre da Costa Pinho Couto Magalhães e tem por juiz o pai de outro escritor, Eça de Queirós, José Maria de Almeida Teixeira de Queirós, apresentando o seguinte em sua petição, segundo Sousa Costa:

Que sendo legitimamente casado, desde 1850, com Dona Ana Augusta Plácido, a quem sempre tratou com o maior desvêlo, decência e abundância, acontece que a dita sua mulher, praticando a mais feia ingratidão e calcando aos pés decôro e fé conjugal, travou relações amorosas e trato ilícito com Camilo Castelo Branco, Escritor público, em princípios do corrente ano de 1859. Querendo o suplicante, assim que disto foi sabedor, coibir êste proceder escandaloso da suplicada, sua mulher, e evitar a vergonha que nêle se reflectia, propôs-lhe a instou, por via dos seus amigos, que ela recolhesse a um convento, aonde lhe daria os meios necessários à sua sustentação. (COSTA, 1945, p. 9-10).

²⁹ Refere Camilo em telegrama a Ana Plácido em 23 de dezembro de 1859: “distribuiu-se hoje a querela contra nós”, revelando à sua amada num telegrama do dia a seguir que o juiz o pronunciou (BRANCO, apud CABRAL, 1979, p. 108).

Se tal condenação existisse, a punição, segundo art.º 401, seria o degredo temporário para as costas da África. Assim, resumiu Sousa Costa o processo de querela:

Historia e pormenorizada e pertinácia da relapsa no trilho ‘da estrada do crime e da desonra’ – a qual ‘chegou ao arrojo e desfaçatez de ir viver em companhia do referido Camilo Castelo Branco, já na cidade do Pôrto, já na de Lisboa’, donde ambos voltaram ao Pôrto, em fins de Junho último. Recolhera, por fim, ao convento da Conceição de Braga, no que o suplicante dispendeu 900\$000. Mas fugiu dali, logo em Agôsto, na companhia do ‘suplicado Camilo Castelo Branco’, para a cidade do Pôrto e S. João da Foz, onde tem vivido com êle, como em Lisboa, ‘teúda e manteúda’, na mesma casa, com o maior escândalo, descaramento e publicidade. Por êstes motivos, para desagravo da sua honra ultrajada, pretende querelar, pelo crime de adultério, contra a referida sua mulher e Camilo Castelo Branco, a fim de que sejam punidos na forma do art. 401 do Cod. Penal’ – artigo a que corresponde (observa-se à margem de petição) a pena de 2 a 8 anos de degrêdo, não havendo ainda, ao tempo, prisão maior celular. O rol de testemunhas, copioso e heterogêneo, compreende professores da Escola Médico-Cirúrgica, comerciantes da praça do Pôrto, mulheres sem apelido, ‘que pelo sobrenome não percam’, a personalidades de Braga, estas a serem ouvidas por precatória. ‘Proceda-se a corpo de delito e tome-se depois a querela com juramento’ – despacha o Juiz, sem perda de dia, após a distribuição. O querelante, que de Lisboa embarca para a Madeira, como que no desígnio de gozar de longe o castigo aplicado aos contumazes, dá por domicílio no Pôrto o escritório do solicitador Albano de Miranda Lemos – Couto Magalhães e Delfim Maia, Advogados, completando o elenco dos seus bastantes procuradores (COSTA, 1945, p.10).

Sobre a prisão de Ana Plácido, ocorrida em 6 de junho de 1860, Camilo Castelo Branco narra da seguinte maneira: “A D. Anna foi preza pr. 8 soldados e 2 esbirros. Eu é q me apresentei” (BRANCO *apud* MARCO, 1933, p.54).³⁰ Nesse período, Ana Plácido passa por momentos delicados, no que diz respeito à sua saúde, e Camilo sente-se desanimado³¹: “A D. Anna vai peorando com o tempo. Se a desgraçada não sai d’aqui brevem.te o infame matou-a” (BRANCO *apud* MARCO, 1933, p. 51).³² Segundo Camilo, ela sofre ameaças na prisão: “A D. Anna foi ameaçada por um chicote; o procurador regio teve conhecim.to disso, e nenhuma satisfação deu àquella martyr” (BRANCO *apud* MARCO, 1933, p. 62).³³ Em carta a Duarte Soares, Camilo também revela que D. Pedro o visitara na prisão e que ficou admirado por ele escrever tanto,³⁴ e logo em seguida pergunta ao amigo se leu os folhetins de Ana Plácido (Cf. BRANCO *apud* MARCO, 1933, p. 69-70). E sobre o processo de adultério, Alberto Pimentel revela que “o que se sabe é que Pinheiro Alves não queria ir a tribunal, mas foi incentivado pelos amigos, pela opinião pública e por toda classe comercial do Porto.” (PIMENTEL, 1913, p. 33).

³⁰ Carta a Duarte Soares de 22 de novembro de 1860.

³¹ Para Alexandre Cabral, é Ana Augusta o que desperta forças e esperanças de um futuro melhor para Camilo: “é o espírito varonil de Ana Augusta que o ateia e o mantém a todo custo” (CABRAL, 1979, p. 112).

³² Carta a Duarte Soares, de 17 de novembro de 1860.

³³ Carta a Duarte Soares, de 1 de fevereiro de 1861.

³⁴ Contudo, antes e depois de preso, Camilo escreve e publica textos, bem como Ana, mas a burguesia do Porto tenta fazer pressão para que não se publicassem os seus textos, na tentativa de lhes cortar os rendimentos (cf. CABRAL, 1979, p. 43), como uma resposta da burguesia contra as condutas morais infringidas.

O processo de adultério iniciou-se no 1.º distrito criminal do Porto, em 22 de março de 1860, e, na distribuição da petição, o processo fica com o pai de Eça de Queirós, José Maria Teixeira de Queiroz³⁵, que dá o despacho, mas, logo em seguida, refere a sua suspeição, tendo sido o processo transferido para Vila Franca de Xira a 10 de outubro de 1861, sendo assumido por José Maria da Silveira Torres, que também declara suspeita. Em consequência disso, o processo fica a cargo do juiz substituto, Jerónimo Ferreira Pinto Basto, sendo a defesa a cargo de Marcelino de Matos e a acusação por conta de Alexandra Couto Pinto. É um dos julgamentos mais esperados do ano e ocorre em 15 de outubro de 1861 (Cf. CAMPOS, 2008, pp. 155-158). Assim, segundo Sousa Costa, ocorre o depoimento das testemunhas.

A primeira testemunha ouvida, João Marinho Alves, refere que ouviu dizer que a querelada teve relações ilícitas e amorosas com o querelado, diz que o tio da acusada, Luis da Serra Pinto, no intuito de revelar tais relações ao seu marido, aconselha-a a desviar-se de tal caminho. A acusada disse que sim, mas que continuaria a reincidir com as relações amorosas extraconjugais. Soube também da reunião entre os amigos e a esposa do querelante na casa de Agostinho Velho, na tentativa de a convencer a se recolher em um convento, da partida dela para morar na casa da rua da Cedofeita, sem a autorização do marido, com Camilo Castelo Branco. Relata a ida dos dois a Lisboa e o seu retorno ao Porto; o recolhimento de Ana Plácido no convento em Braga e depois o reaparecimento dos dois no Porto e na Foz.

A segunda testemunha a depor é Agostinho Francisco Velho, que relata a reunião em sua casa e na qual estiveram Ana Plácido, o conselheiro Macedo Pinto, o Dr. Pereira Reis, António de Sousa Barbosa, Francisco da Silva Pereira, Dr. Pereira da Silva e o cunhado de Ana, António Bernardo Ferreira. Esses homens a aconselham que deixasse tal relação e se recolhesse a um convento e, de acordo com a narrativa de Agostinho Velho, ela não quis ouvir os “bons conselhos”, afirmando o Dr. Pereira da Silva que estava “perdida e doida”, visto que, apesar da insistência em deixar a sua relação ilícita, Ana Plácido afirmava que não seria possível porque era “o único homem de quem gostava e capaz de fazer a sua felicidade” (COSTA, s.d, p. 10).

A criada Joaquina Maria de Jesus jura, em nome dos santos evangelhos, que Ana e Camilo estariam a viver na casa do amo dela, onde comiam, dormiam e viviam juntos, narrando também que o dito amo e patrão, depois que teve conhecimento do caso, despediu os querelados e que saíram os dois para a Foz, o casal com um menino e uma criada. E Sousa Costa resume assim o julgamento:

O Tribunal prossegue nos termos do processo. Entram na liça as testemunhas do sumário – as já ouvidas, e o amo da criada que depôs com as primeiras, o qual confirma, sem o acrescentar, o depoimento desta; e outros colegas e amigos do ofendido ou querelante; e os conselheiros do tribunal reunidos em vasa de Agostinho Velho, na rua de Dona Maria II. Todas elas, da primeira à última,

35 Segundo Maria Amélia Campos, o pai do escritor Eça de Queirós jura suspeição porque “não se sentiria bem a julgar tal causa, ele que, como é sabido, havia protagonizado uma relação idêntica, muito embora a querelada, mãe de Eça de Queiroz, fosse solteira” (CAMPOS, 2018, p. 1057). Contudo, lembremo-nos que Eça de Queirós nasceu antes de os pais serem casados. O pai perfilhou-o, mas a mãe não. Foi registrado como filho de “mãe incógnita”, situação que ocorria com frequência no século XIX em Portugal.

seguem a pegada dos do corpo de delito, todas amparadas ao frágil bordão do ‘diz-se’, ou do ‘consta’, do ‘é público e notório’ (COSTA, s.d, p. 13).

Os réus negam o crime que os acusam, proclamando face ao Juiz que são vítimas “duma mostruosidade moral e jurídica” (COSTA, s.d, p. 35). Os dois são, mais tarde, absolvidos de um processo que chamou a grande atenção do público e meios de comunicação:

Findo o debate, o Júri reúne para decidir, acabando por concluir não se poder dar como comprovado o crime de adultério, pois o flagrante não se dera como verificado, nem provados os quesitos fundamentais. Nesse dia, a audiência arrastou-se até à meia-noite. O Juiz profere a sentença, limitando-se a absolver os acusados e a emitir mandados de soltura, depois de pagas as custas do processo. Corriam as primeiras horas do dia 17 de outubro de 1861. Acalmado o temporal, rejubilam os argüidos e seus amigos, e vociferam os queixosos (CAMPOS, 2008, p. 161).

Assim, nos termos estabelecidos nos artigos 401.º e ss do Código Penal de 1852 não há a obrigatoriedade de flagrante delito para a mulher adúltera, mas apenas para o homem com quem praticou o adultério.³⁶ O adultério só seria punível se fosse diante do flagrante delito (como, por exemplo, se fossem encontrados na mesma casa nus) ou da existência comprovada de documentos que atestem a relação amorosa e sexual. Só havia como prova do delito uma carta de Ana ao seu tio, que informou a Pinheiro Alves a traição, mas sem mencionar³⁷ na carta o nome do amante. Fatos esses que o júri não achou suficientes para a condenação.

Segundo Alberto Pimentel: “A opinião pública horrorizou-se com este desfecho imprevisto” (PIMENTEL, 1913, p.35). Depois do julgamento e absolvição, entramos numa terceira fase³⁸ de pressão para o enclausuramento de Ana Plácido, que segue casada oficialmente, mas sem viver com Pinheiro Alves.

Em carta de Francisco de Paula da Silva Pereira a António Bernardo Ferreira, que estava por intermediar a entrada no recolhimento³⁹ de Ana com o seu marido depois do julgamento, datada de 31 de dezembro de 1861 no Porto, é revelado que Ana Plácido pretendia escrever a António Ferreira para ver se o mesmo consentia a sua ida para Lisboa “hir-se tratando em g.to que se deligenciava a licença p.^a a entrada no convento; pois que a impacientava” (FERREIRA *apud* LIMA, 1944, p. 20), pois tinha dúvidas se devia pedir licença ao seu marido, mostrando o desejo de vontade imediata.

³⁶ Conferir o link com o Código Penal de 1852 <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1265.pdf>.

³⁷ Por isso é Ana Plácido inicialmente pronunciada para depois Camilo.

³⁸ A primeira fase de enclausuramento ocorreu durante 38 dias, quando Ana Augusta, por imposição do marido, se recolhe ao Convento da Conceição de Braga, entre 6 de julho até 3 de agosto de 1859. A segunda fase é quando é presa e encarcerada na cadeia de Relação do Porto, entre 6 de junho de 1860 até outubro de 1861 (cf. CABRAL, 1979, p. 8; CAMOS, 2008, p. 161).

³⁹ O código de 1879, previa, no ato da separação, o “depósito” da mulher casada, havendo uma necessidade de requerer junto a um juiz, se acaso pretendesse abandonar o lar, o seu “depósito” em uma casa de família honesta (art. 477º e 488º) (Cf. VAQUINHAS, 2011, pp. 125-126). Ou seja, a esposa deve ser “resguardada” do mundo, concebida pelo código civil como objeto a ser “depositado” em espaço privado (família honrosa, casa de acolhimento, conventos), na tentativa de “recuperação” da honradez feminina, que estaria sob subjulgação e deveria cumprir o papel de passividade. A mulher portuguesa deve, em qualquer dos casos, ser tutelada para possuir a “honradez” e cumprir o seu papel social, valor esse deveras característico do século XIX, que instituiu uma ética de responsabilidade para os sexos.

Ou seja, depois da absolvição do julgamento, Ana não vive mais maritalmente com Pinheiro Alves e vê como única saída honrosa encerrar-se em paredes conventuais, o que, segundo um dos autores, Francisco Pereira, parece revelar que Ana Plácido se sujeita a ir de boa vontade por algum tempo para o recolhimento em Lisboa.⁴⁰ Os mesmos correspondentes das missivas falam em tom irônico em outra carta, datada de 5 de fevereiro de 1862, referindo que Camilo sairá do Porto e não vai para Lisboa, onde Ana pretende se recolher, mas insinuam que talvez ela se envolva com outro escritor, já que seria esta a sua inclinação: “Mas receio eu d’algum novo *litterato* de Lisboa (porq este he o *fraco* da Srn^a) especulador que procure desvial-a do socego e boa disposição em que Ella se acha presentemente” (itálicos do autor, PEREIRA *apud* LIMA, 1944, p. 41). Por seu turno, Ana Plácido, em carta a António Ferreira de março de 1862, diz que foi muito bem recebida pela senhora regente (cf. PLÁCIDO *apud* LIMA, 1944, p. 45).

Nesse período, Ana Plácido revela a Francisco Pereira a vontade de publicar um jornal literário, pelo que o mesmo acha um desperdício, o que foi dito em carta a Pinheiro Alves (PEREIRA *apud* LIMA, 1944, p. 50). Por fim, em carta de Carlos Augusto da Silva Campos a António Bernardo Ferreira, emitida de Lisboa no dia 28 de junho de 1862, diz-se que Ana Plácido vai tratar de ir para outro recolhimento. Em finais de julho, Ana Plácido sai da casa de recolhimento:

Como era de prever, as coisas não correram bem a Ana no dito Recolhimento de São Cristóvão. Ou porque a situação lhe fosse insuportável, ou porque a desculpa de uma criança pequena chorar perturbasse a calma do recolhimento, ou porque teria recebido visitas indesejáveis, vindo a ser convidada a sair. (CAMPOS, 2008, p. 178)

Assim, entre julho de 1862 até a morte de Pinheiro Alves, um ano após, em finais de julho de 1863, Ana Plácido vive a peregrinar por Lisboa pedindo ajuda financeira a amigos, depois convivendo na mesma casa com Camilo Castelo Branco. É nesse período que Ana acaba engravidando do seu segundo filho, Jorge (cf. Campos, 2008, p. 181). Com a morte do marido, em julho de 1863, o primeiro filho, Manuel Plácido, considerado legítimo e legal do matrimônio, herda a fortuna avaliada em 26 855 580 réis (DAMAS CABRAL, 1991, p.47), além de vários imóveis, entre os quais, a quinta de São Miguel de Seide, sendo Ana Plácido a administradora de todos os bens. E é para esta quinta onde se muda com Camilo Castelo Branco e lá viveram até o fim de seus dias. Segundo Alexandre Cabral, ao requerer partilhas pela morte do marido, a favor do filho, a escritora teria assinado pela primeira vez o seu nome completo adotando o nome de casada: Ana Augusta Plácido Pinheiro Alves.

Toda uma vida exposta e os escândalos e viagens que fez, juntamente com as problemáticas financeiras, são fatores que fizeram com que Ana Plácido ficcionasse essa infelicidade nas suas personagens. Por isso, Paulo Motta Oliveira diz que o traço comum de suas personagens femininas é a “infelicidade amorosa” (OLIVEIRA, 2002, p. 165), que está associada a casamentos mal fadados e relações de adultério por parte de ambos os sexos. Assim, a temática do adultério comparece também em *Herança de Lágrimas* (1871), romance no qual a personagem protagonista,

⁴⁰ Em carta expedida do Porto em 18 de fevereiro de 1862 (*apud* LIMA, 1944, p. 44).

que comete adultério e é expulsa do lar, tem que mudar de nome quando percebe as traições do seu amante, Rodrigo, e vai trabalhar como empregada na casa de uma senhora abastada, no interior do Alentejo. Essa mudança de nome seria, na interpretação de Maria Eduarda Borges dos Santos, uma estratégia que

Revela o peso que a lei e as regras da sociedade exerciam sobre os efeitos do senso compartamental. (...) E se, no universo ficcional placidiano, as personagens masculinas não se vêem obrigadas, por qualquer tipo de pressão moral, a alterar a designação onomástica no seguimento do adultério praticado, é porque no caso vertente essa prática era aceite pelo universo cultural vigente, se não mesmo incentivado. (SANTOS, 2013, p.906)

Ou seja, a honradez feminina se baseia nas atitudes comportamentais, no cumprimento social e jurídico das atividades cotidianas, nas tomadas de posicionamento consideradas morais (moderação, honestidade, recato, pudor sexual). Por isso, Maria Eduarda Borges dos Santos chega a afirmar que,

Em resumo, separação judicial é, na ficção placidiana, sinónimo de divórcio, o que pressupõe exposição pública, assunção do crime, condenação e, por conseguinte, para a mulher, perda de direitos sobre quaisquer bens, pelo que a protagonista decide abdicar do que lhe pertencia a fim de evitar dissabores (SANTOS, 2001, p. 118).

Ana Plácido usou justamente o artifício ficcional para refletir sobre as leis e as relações de gênero, que quase sempre desprelíviam as mulheres, visto que elas não poderiam questionar ou apontar as lacunas deixadas pelas leis portuguesas no meio conservador burguês:

aos direitos cívicos e políticos, às mulheres seria declarada a impossibilidade de lutarem pela melhoria da sua situação. Pois seria considerado como que uma barreira natural o facto de serem mulheres e assim não teriam oportunidade de questionar as leis que os homens lhes destinavam (PEDRO, 2006, p. 57).

Seja pela qualidade social e financeira do primeiro casamento, seja pelo universo literário que lhe conquista o segundo casamento, Ana Plácido tem o seu nome associado a vários círculos (da alta burguesia e da alta intelectualidade). A sua biografia continua, em certos aspectos, obscura. Mulher escritora, que carrega o estigma social do adultério que vai lhe afetar durante toda a vida, acaba por transportar para a sua obra ficcional problemáticas vividas em sua vida, como, por exemplo, a questão do adultério que encontramos no seu romance *Herança de Lágrimas*.

Afinal, o adultério feminino, segundo o *Dictionnaire des Mythes Féminins*, tem em si múltiplas significações, reflexão que se chegou após analisar a fala de Jesus Cristo em defesa das adúlteras contra os fariseus: “la femme adultère est à la fois la femme coupable, la femme victime - victime d’une loi trop sévère - et la femme pardonnée” (SCHWEITZER, 2000, p. 34). Cremos que essa seria a mesma interpretação de Ana Plácido sobre o tema, tendo em vista sua forte formação religiosa e por acreditar que, mais do que uma falha, o seu adultério a transformou em uma vítima de uma sociedade burguesa injusta consoante os sexos e que acentua os privilégios dos homens em

detrimento das mulheres.

REFERÊNCIAS:

ALONSO, Cláudia Pazos. A trajetória literária de Ana Plácido e o papel de Camilo. In: SOUSA, Sérgio Guimarães de (org.). *Representações do feminino em Camilo Castelo Branco*. Vila Nova de Famalicão: Casa Camilo-Centro de Estudos, 2014, p.39-64.

ANÔNIMO. Ana Plácido. In *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Vol. 21, Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia Limitada, 1945, p.45-47.

ASSIS, Machado de. “Crônica”. In: *O Futuro*. Rio de Janeiro: Tipografia do Correio Mercantil, 1863.

BESSA-LUÍS, Agustina. *Camilo. Génio e Figura*. Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2008.

BERNARDINO, Teresa. *O segredo de Ana Plácido*. Lisboa: Veja, 2000.

BRIGAS, Miriam Afonso. A herança patriarcal na construção da identidade feminina na legislação civil dos séculos XIX e XX – da esposa obediente à mulher casada com direitos aparentes. In: SILVA, Fabio Mario da; RICCI, Debora; RITA, Annabela; VILELA, Ana Luísa; ROSA, Cristina; CASTAGNA, Vanessa (Organizadoras/A cura di). *Estudos de género em contexto lusófono e italiano: debates e reflexões / Studi di Genere in ambito lusofono e italiano: dibattito e riflessioni*. Lisboa: CLEPUL, 2019, p.117-130. Disponível em: <file:///C:/Users/FABIOMARIO/Desktop/Luso-Italiano,%20vol-%203_03%20Dezembro%20(1).pdf>. Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRANCO, Affonso d’Azevêdo Nunes. Comentários. In: PLÁCIDO, Ana. *Cartas inéditas da segunda mulher de Camillo Castello Branco*, com algumas notas e comentários de Affonso d’Azevêdo Nunes Branco. Lisboa: Livraria J. Rodrigues, 1916, p. 9-13.

BRANCO, Camilo Castello. *No Bom Jesus do Monte*. 2.^a ed. Porto: Chardron, 1906.

BRANCO, Camilo Castelo. *Anos de prosa*. In *Obras completas de Camilo Castelo Branco*. Vol. III. Porto: Lello & Irmão, 1991.

CABRAL, Alexandre. *A via dolorosa 1859-1860. Camilo Castelo Branco*. Porto: Livros Horizonte, 1979.

CABRAL, Alexandre. *Dicionário de Camilo Castelo Branco*. Lisboa: Caminho, 1989.

CABRAL, António. *Camilo de Perfil. Traços e notas – cartas e documentos inéditos*. 2.^a. Paris/Lisboa: Livraria Ailland e Bertrand, 1922.

CABRAL, Fernanda Damas. *Ana Plácido. Estudo, cronologia, antologia (narrativa)*. Lisboa: Caminho, 1991.

CAMPOS, Maria Amélia. *Ana, a Lúcida. Biografia de Ana Plácido*. Lisboa: Parceria A.M. Pereira, 2008.

CASTRO, Andreia Alves Monteiro de. Entre o amor e o crime: a participação da literatura e da

imprensa no processo de adultério de Camilo e Ana Plácido. *In Via Atlântica*. São Paulo: USP. N.º 34, dez. de 2018a, p.49-60. Disponível em: <file:///C:/Users/FABIOMARIO/Downloads/144352-Texto%20do%20artigo-326825-1-10-20181221.pdf>. Acesso em 18 de novembro de 2019.

CASTRO, Andreia Alves Monteiro de. Amores encarcerados: as memórias de Camilo e de Ana Plácido. *In Convergência Lusíada*. N.º 39. Rio de Janeiro: Gabinete Português de Leitura. Jan.jun., 2018b, p.68-87. Disponível em: <<http://rgplrc.libware.net/ojs/index.php/rcl/article/view/244/233>>. Acesso em 24 de fevereiro de 2020.

CASTRO, Aníbal Pinto. Ana Plácido, a ‘heroína’ de Camilo. *In A Mulher na Vida e Obra de Camilo*. Braga: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão/Centro de Estudos Camilianos, 1997, p.9-34.

CASTRO, Aníbal Pinto de. Ana Plácido a mulher que se maravilhou a si própria. *In PLÁCIDO, Ana. Luz coada por ferros/ Herança de Lágrimas*. Edição facsimilada. Vila Nova de Famalicão: Lello & Irmãos Editores/ Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1995, p.3-31.

CASTRO, J. C. Vieira de. *Camilo Castello Branco (Notícia da sua vida e obra)*. 2.^a edição correta e aumentada, precedida das melhores críticas publicadas acerca d’esta obra. Porto: Graphica de António José da Silva Teixeira, 1863.

COSTA, Sousa. *Processo de querela contra Dona Ana Augusta Plácido e Camilo Castello Branco por crime de adultério* (Sep. de “Grandes dramas judiciais: tribunais portugueses”, correspondente ao fasc. 9, em tiragem especial de 200 exemplares numerados e rubricados pelo autor). Porto: O ‘Primeiro de Janeiro’, s.d.

COSTA, Sousa. *Camilo no drama da sua vida*. Porto: Livraria Civilização, 1959.

D’ARAÚJO, Veloso. *Camilo em San Miguel de Seide*. Braga: Livraria Cruz – Editora, 1925.

FLORES, Conceição. Ana Plácido: uma mulher à frente do seu tempo. *In: Revista Ártemis*. Volume XIX. Jan-Jul, 2015, p. 26-32. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/26194/14088>>. Acesso 3 de janeiro de 2020.

FLORES, Conceição. Meditações autobiográficas de Ana Plácido. *In: Revista Soletas*, Rio de Janeiro: Faculdade de Formação de Professores da UERJ. N.º. 34, p. 165-176, 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletas/article/view/30758/22308>>. Acesso 4 de janeiro de 2020.

FIGUEIRAS, Paulo de Passos. Camilo e Ana Plácido - Alguns factos inéditos da sua vida. *In: Cadernos Vianenses*. Tomo 44, 2010, p. 229-255. Disponível em: <<https://camilo20.files.wordpress.com/2012/02/camilo-e-ana-plc3a1cido.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

LIMA, José de. *Correspondência epistolar sobre a ida de D. Ana Plácido para o recolhimento de São Cristovão em Lisboa*. Publicação e notas de José de Lima. Porto: Editorial Domingos Barreira, 1944.

MARCO, Visconde do. *Cartas inéditas de Camilo e de D. Ana Plácido*. Lisboa: Livraria Popular, 1933.

MACHADO, Julio Cesar. *Scenas da minha terra*. Lisboa: Edição José Maria Correa Seabra, 1862.

NATÁRIA, Anabela. *Portuguesas com história - século XIX*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2008, p. 73-79.

OSÓRIO, Paulo. *Camilo: a sua vida, o seu génio, a sua obra*. Porto: Magalhães & Moniz, 1910.

OLIVEIRA, Paulo Motta de. As mulheres de Camilo: vozes ocultas na trama romanesca. In: DUARTE, Constância Lima; SCARPELLI, Marli Dantini (org.). *Gênero e representação nas literaturas de Portugal e África*. Belo Horizonte: UFMG, 2002, p.136-168.

PIMENTEL, Alberto. *O Torturado de Seide: Camilo Castelo Branco*. Lisboa: Livraria de Manoel dos Santos, 1922.

PIMENTEL, Alberto. *Memórias do tempo de Camilo*. Porto: Campanha Portuguesa Editora, 1913.

PIMENTEL, Alberto. *Os Amores de Camilo*. Lisboa: Libano & Cunha Editores, 1899.

PLÁCIDO, Ana. *Cartas inéditas da segunda mulher de Camilo Castello Branco*, com algumas notas e comentários de Affonso d’Azevêdo Nunes Branco. Lisboa: Livraria J. Rodrigues, 1916.

PLÁCIDO, Ana. *Herança de Lágrimas*. Prefácio de Inês Pedrosa. Lisboa: Sibila Publicações, 2009.

PEDRO, Carlota Maria Conceição Aires. *Educação feminina no século XIX em Portugal: em busca de uma consciência*, mestrado em educação. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2006.

RIBEIRO, Aquilo. *O Romance Camilo*. Vol II. Lisboa: Livraria Bertrand, 1974.

SADLIER, Darlene J., “Portugal”. In: BUCK, Claire (ed.). *Bloomsbury guide to women’s literature*. London: Bloomsbury Publishing Limited, 1992, p.89-92.

SANTANA, Maria Helena; LOURENÇO, António Apolinário. No leito. Comportamentos sexuais e erotismo. In: (ed.) MATOSSO, José; VAQUINHAS, Irene. *História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea*. Lisboa: Círculo de Leitores, e Temas e Debates, 2011, p. 254-280.

SANTOS, Maria Eduarda Borges da. Ana Plácido, Maria Amália Vaz de Carvalho e Ana de Castro Osório: reflexões sobre casamento e divórcio. In: BESSA, Maria Graciete; SILVA, Maria Araújo da (Org.). *Femmes ou bliées dans les artes et les lettres au Portugal (XIX-XX siècles)*. Paris: Indigo, 2016, p. 97-109.

SANTOS, Maria Eduarda Borges dos. *Da identidade feminina na ficção portuguesa de*

Oitocentos: voz(es) de mulher, perspectiva (s) de autor. Tese de doutoramento. Salamanca: Universidade de Salamanca, 2011.

SANTOS, Maria Eduarda Borges dos. Ana Plácido ou a ‘transgressão’ feminina. In: *Dedalus. Revista Portuguesa de Literatura comparada*. Vol. II. N.º18. Lisboa: Associação de Literatura Comparada, 2013-2014, p. 901-916.

SANTOS, Maria José Moutinho. *As prisões do liberalismo*. Porto: Edições Afrontamentos, 1999.

SCHWEITZER, Christine. Adultère (femme). In: BRUNEL, Pierre (dir.). *Dictionnaire des Mythes Féminins*. Lonrai: Éditions Du Rocher, 2002, p.34-36.

TELES, Alberto. *Camilo na cadeia da relação do Porto: revelações colhidas por fóra dos seus livros*. Lisboa: Livraria Ferreira, 1917.

TELES, Manuel Tavares. *Camilo e Ana Plácido. Episódios ignorados da célebre paixão romântica*. Porto: Edições Caixotim, 2008.

VAQUINHAS, Irene. A família, essa 'pátria em miniatura. In: MATTOSO, José Mattoso; VAQUINHAS, Irene (ed.). *História da Vida Privada em Portugal. A Época Contemporânea*. Lisboa: Círculo de Leitores, e Temas e Debates, 2011, p. 118-151.

Fabio Mario da Silva

Professor de Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas da Univ. Federal do Sul e Sudeste do Pará/ Instituto de Estudos do Xingu. Professor do Programa de Pós-Graduação em Letras do ILLA/Marabá. Investigador do CLEPUL da Univ. de Lisboa. Texto desenvolvido durante pós-doutoramento na área de Estudos Portugueses, com supervisão do Professor Doutor Ernesto Rodrigues, do CLEPUL, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Recebido em 20/08/2020.

Aceito em 10/10/2020.